

LEI Nº 1.834, DE 16 DE JUNHO DE 1962

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - As empresas permissionárias de transporte coletivo municipal deverão, obrigatoriamente, manter afixadas nos veículos, junto à porta de entrada, placas indicativas do respectivo percurso.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas no artigo 53, da Lei nº 1.578, de 28 de julho de 1.960.

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data do dia 1º de julho de 1.962, revogadas as disposições em contrário.